

1914 1914

11/2

Transferido dos autos das
cartas precatórias remetidas
para o Juiz de Direito do Com-
mércio da Capital do Estado do
Paraná

Valencia Arruda

Escreveu
J. Barral

Arrecados de

A = João Martins de Araújo
R = Arruda & irmãos

Translado dos autos da carta
precatória reme tida para o Juiz
de Direito do Commercio da
Capital do Estado do Amazonas,
dos quaes tem o seu inicio pela fen-
ma seguinte: // Mil novecentos
e quatorze, Juiz de Direito da Co-
marca de Santo Antonio do
Rio M. Madeira, do Estado de
M. G. Grosso, etc. Escrivão J.
Bayma. - Carta precatória rogatoria
Deprecante. O Juiz de Direi-
to do Commercio da Capital
do Estado do Amazonas: De-
precado Juiz de Direito desta
Comarca. - Autuação dos
sinthe oito dias do mes de Ja-
neiro do anno de mil novecen-
tos e quatorze, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio M. Ma-
deira, do Estado de M. G. Gros-
so, em meu cartorio autorea a
carta precatória rogatoria, que
adiante se vê; do que faço este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão e Escrivão Autorea. Ao lado
da carta precatória estava o carim-
bo seguinte: João Henriques dos
Santos. Escrivão do circulo Com-
mercio. (Mandados) Carta precató-
ria rogatoria passada a requerimen-
to de João M. Martins de Araújo,
George Sander e B. Levy e Com

Bayma

Companhia, e dirigida do Ju-
izo de Direito do Commercio
da cidade de M Canaões, Capital
do Estado do Amazonas, as Juiz
de Direito da Comarca de Santo
Antonio do Rio M Cadeira, no
Estado de M Catto Grosso, como
abaixo se declara. — O Doutor
Gaspar Antonio Vieira Guima-
raes, Juiz de Direito do Commer-
cio da cidade de M Canaões, Capin-
tal do Estado do Amazonas,
etc. — O Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Co-
marca de Santo Antonio do
Rio M Cadeira, do Estado de
M Catto Grosso, ou a quem suas
veres fizes e o conhecimento
desta venha ou haja de pertenc-
er, etc. — Faco saber que por
parte Joao M Martins de Araujo,
George Sander e B. Levy e Com-
panhia, syndicos da massa
fallida de Oruda e Tormas,
me foi dirigida a peticao do
teor seguinte: Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz de Di-
reito do Commercio. Ditem
Joao M Martins de Araujo, Ge-
orge Sander e B. Levy e Com-
panhia, syndicos da fallencia
de Oruda e Tormas, em res-
cisao de concordata, que tendo

Tendo os fallidos bens moveis
e immoveis fora da Comarca
da fallencia, preciso se torna
fazer a sua arrendação; e por
isso os supplicantes vêm reque-
rer a Vossa Excellencia se digna
deprecar ás autoridades com-
petentes das Comarcas de Hu-
maythá e Itacoatiara, nes-
te Estado, e ás da Comarca
de Santo Antonio do Rio
Wadeira, do Estado de Ma-
tão Grosso, para que tal arren-
dção seja feita. Nestes termos,
pedem deferimento. W Cará-
os, sete de Janeiro de mil nove-
centos e quatorze. (Assignados)
João W Martins de Araujo -
Lander B. Levy e Compa-
nhia) Estará colada e devidam-
ente inutilizada uma es-
tampinha do sello do Estado no
valor de quinhentos reis) Nesta
petição proferi o seguinte despa-
cho: Nos autos. Expecam-se
as precatórias necessarias. Ma-
nãos, sete de Janeiro de mil
novecentos e quatorze. Gui-
marães. Em virtude deste
despacho, passou-se a presente
com o teor da qual depreco a
Vossa Excellencia Senhor
Doutor Juiz de Direito

Payma

Direito da Comarca de San-
to Antonio do Rio ~~de~~ Cadeira,
ou a quem suas veres fizer e o
conhecimento desta pertencer
que, sendo-lhe ella apresentada,
inda por mim assignada, que
a faça cumprir e guardar
como nella se contém e de-
clara. E em seu cumprimento,
depois que Vossa Excellencia
exarar o seu respeitavel cum-
pra-se proceda a arrecadação
dos bens pertencentes a Oru-
da e Tmão, cuja fallencia foi
reaberta por este Juizo em vir-
tude de ser rescindida a concor-
data judicial que tinham com
os seus credores. Se Vossa Excellencia
assim cumprir, prestará serviço
a Republica, e a este Juizo es-
pecial mercê, que opeto tanto
farei em casos iguaes. Dado
e passada nesta cidade de
Paranáos, Capital do Estado
do Amazonas aos nove dias
do mez de Janeiro, do anno
de mil novecentos e quator-
ze. Eu João Henrique dos San-
tos, escrivão subscro (assignado)
Gaspar Antonio Vieira Guima-
rães. Estarem duas estampilhas
do Estado do Amazonas, no va-
lor de mil reis, devidamente

Tendo os fallidos bens moveis
e immoveis fora da Comarca
da fallencia, preciso se torna
fazer a sua arrendação; e por
isso os supplicantes vêm reque-
rer a Vossa Excellencia se digno
deprecar ás autoridades com-
petentes das Comarcas de Hu-
maythá e Itacoatiara, nes-
te Estado, e ás da Comarca
de Santo Antonio do Rio
W Cadeira, do Estado de Ma-
to Grosso, para que tal arren-
dção seja feita. Nestes termos,
pedem deferimento. W Caria-
os, sete de Janeiro de mil nove-
centos e quatorze. (Assignados)
João W Martins de Araujo-
Lander B. Levy e Compa-
nhia) Estará colada e devidam-
ente inutilizada uma es-
tampilha do sello do Estado no
valor de quinhentos reis) Nesta
petição proferi o seguinte despa-
cho: Nos autos. Expecam-se
as precatórias necessarias. Ma-
nãos, sete de Janeiro de mil
novecentos e quatorze O. Gui-
marães. Em virtude deste
despacho, passou-se a presente
com o teor da qual depreco á
Vossa Excellencia Senhor
Doutor Juiz de Direito

Payma

devidamente inutilizadas. Con-
certado e Conferido por mim João
Santos. Estaram as folhas com
a rubrica João Santos. Estara o
despacho seguinte: Distribuida
e Autoada, diga o Doutor Cu-
rador das Massas vindo-me
depois a conclusão. Santo Anto-
nio vinte oito de Janeiro de mil
novecentos e quatorze. Saluti-
amo Aires Corrêa. O escrivão
José Casimiro Bayma, em vin-
te oito de Janeiro de mil novecen-
tos e quatorze o distribuidor
José Fortunato da Conceição.
Recebimento. Aos vinte oito dias
do mez de Janeiro do anno de
mil novecentos e quatorze, nesta
Silla de Santo Antonio do
M Cadeira, em meu cartorio, me
foi esta carta precatória entregue
por parte do distribuidor; do que
lamo este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão p.screri. Recebido.
Vista - E logo em seguida, em
meu cartorio, faço estes autos
com vista do Doutor Curador
das Massas; do que lamo este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão p.screri. Com vista -
O presente precatória, visa a arre-
cação dos bens pertencentes
nesta, digo, pertencentes a Arruda

Bayma.

Arrenda e Irmandade, existentes nesta Comarca, diligencia determinada pelo facto de ter sido aberta a fallencia da dita razao social pelo Juizo deprecante - o de Direito da Comarca de W. Canas, Estado do Amazonas. E' certo porrem, que Arrenda e Irmandade, se encontram em estado de fallencia, regularmente decretada por sentença passada em julgado neste Juizo, correndo aqui, os tempos do respectivo processo, e encontrando-se na posse e na administração da massa o syndico legalmente investido. Dar cumprimento a precatória sera tomar como não existentes todos os actos legalmente aqui praticados, em processo regular cujo despacho se deve dar aqui mesmo na conformidade do Decreto 2024 de 17 de Dezembro de 1908, acrescentando que arrecadar os bens por deprecata, de outro Juizo, entregando-os a syndicos por elles nomeados, importa em subtrahil-os a este Juizo, a cuja disposição exclusiva devem estar como Juizo da fallencia. Não importa que na precatória, se alluda a fallencia aberta,

aberta, no juízo deprecante por
que em face do dispositivo ex-
presso e terminante do Art.
7º do citado Decreto 2024, não
há duvida da competência des-
te Juízo; concluindo-se em con-
sequencia, pela manifesta in-
competencia do M. Ex. cel.issi-
mo Juiz de M. Canaões do qual
bem como ao de Humaytã
já foram, até por este Juízo ex-
pedidas precatórias, sem datas
de 19 e 20 de Dezembro de
1913, anteriormente portanto
a presente que é de 9 de Janeiro
deste anno. Os fallidos negoci-
antes aqui estabelecidos, tem
aqui a sede do seu commercio,
o seu estabelecimento princi-
pal, de modo que, foi aqui
regularmente decretada a
sua fallencia e perante este
Juízo, deve correr o respectivo
processo a elle devendo concor-
rer todos e quaesquer interessa-
dos, como Juízo Universal que
é, - § Unico do citado Art. 7º. Nes-
ta conformidade, opino pela
devolução da precatória, sem que
se lhe de cumprimento. Santo
Antonio trinta e um de Janeiro
de mil novecentos e quatorze
(assignado) Vulpiano Saceredo Rodri-

Paulista

Rodrigues W Machado. Re-
cebi em Porto Alegre trinta e um
dias do mes de Janeiro do anno
de mil novecentos e quatorze,
nesta Villa de Santo Antonio
do W Cadeira, em meu cartorio,
me foram estes autos entregues
por parte do Excellentissimo Se-
nhor Doutor Curador das
Massas; do que larro este termo.
Eu José Casimiro Bayma, Escrivão
o escrevi. Recebidos - Conclusão
Na mesma data mes e anno
em meu cartorio fago estes au-
tos conclusos ao Excellentissi-
mo Senhor Capitão Primeiro
Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, em exercicio pleno;
do que fago este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão
o escrevi - Conclusos - Na forma
do parecer do Doutor Curador
pelas razões juridicas e de facto
em que se basea e que são proceden-
tes - sem quebrada consideração
e do respeito devidos ao meretissi-
mo Juiz deprecante deixo de dar
cumprimento a precatória
mandando que seja ella devol-
vida; pagas as custas e ficando
trabalho. Santo Antonio trinta
e um de Janeiro de mil nove-
centos e quatorze (assignado)

(assignado) Salustiano Alves
Correia - Data - Na mesma
data me e anno em meu
cartorio me foram estes au-
tos entregues por parte do Ex-
cellentissimo Senhor Capi-
tao Quirneiro Supplente
de Juiz de Direito da Comar-
ça em exercicio pleno; do que fa-
ço este termo. Eu Jose Casimiro
Bayma Escrivão escrevi - Recibidos -
Guia - Pagam estes autos o sel-
lo de cinco folhas inclusive
como em Branco. Santo An-
tonio bair, digo, Antonio do Rio
II Cadeira, em trinta e um de
Janeiro de mil novecentos e qua-
torze - O Escrivão Jose Casimiro
Bayma. Estoraram quatro sellos
do Estado de II Catto Grosso, no
valor de dois mil reis, deridamen-
te inutilizados - Conta de custas
fuer - Despacho tres mil reis - pare-
cer vinte mil reis, vinte tres mil
reis - Curador parecer trinta mil
reis, Escrivão Autoação dois mil
reis, cinco termos, cinco mil reis,
Guia cinco mil reis, Permissão
cinco mil reis, dezete mil
reis, Distribuidor, pela distri-
buição cinco mil reis, Contador
pela contagem seis mil reis, sel-
lo tres mil e trezentos reis,

Jose Casimiro Bayma

reis, somma oitenta e quatro mil e trezentos reis, transporta a presente conta em oitenta e quatro mil e trezentos reis. Santo Antonio trinta e um de Janeiro de mil novecentos e quatorze. O Contador José Ribeiro Dantas. Estava uma estampilha do Estado de Mato Grosso, no valor de trezentos reis, devidamente inutilizada. Remessa aos dezesseis dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e quatorze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Grande, em meu cartorio em obediencia ao despacho retro, faço remessa destes autos ao Excellentissimo Senhor Doutor Caspar Antonio Vieira Guimarães, Meritissimo Juiz de Direito do Commercio da Capital do Estado do Amazonas, do que para constar lavro este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivaõ p. escreva. Nada mais se continha em a dita carta precatória, a que me reporto e do qual fielmente extractei este primeiro traslado do que dou fe, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Grande, aos dezesseis dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e quatorze, Eu José Casimiro Bayma

Bayma, Escrivão e escrevi, subscrovo
e assigno em publico araso.

Em testem^{to} de Verdade.

Jose Pasimiro Bayma

J. Bayma